GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Katia Cilene Barbosa Azevedo		
EMENTA: Autoriza Antonio Mateus Barbosa Azevedo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035605-0	**PARECER Nº** 0395/2013	**APROVADO EM:** 27.02.2013

I – RELATÓRIO

Katia Cilene Barbosa Azevedo, mediante o processo nº 13035605-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Médio de Irauçuba, instituição localizada na Avenida Paulo Bastos, 68, CEP: 62.620-000, Irauçuba, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Antonio Mateus Barbosa Azevedo, tendo em vista este ter obtido êxito no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e classificação no Sistema de Seleção Unificada – SISU/Universidade Federal do Ceará – UFC – Sobral / Curso: Engenharia Elétrica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio de Irauçuba, em Irauçuba, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Antonio Mateus Barbosa Azevedo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0395/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner